



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: PAULO ROBERTO RITTER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de Projeto na Lei Municipal nº 1.930/2025 – Lei Orçamentária Anual, no valor total de R\$ 75.991,07 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos).

O referido crédito adicional especial destina-se à Secretaria Municipal de Educação, contemplando as atividades de Manutenção das Atividades de Educação Infantil e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. Na Educação Infantil, os recursos serão aplicados no elemento de despesa "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil", distribuídos nos códigos CO 1070, no valor de R\$ 6.433,12, e CO 1072, no valor de R\$ 18.445,43. Já na atividade de Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, o valor de R\$ 51.112,52 será igualmente destinado ao elemento "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil", sob o código CO 000.

Nos termos do art. 2º, os recursos para cobertura do crédito adicional especial são provenientes de auxílios e convênios vinculados ao recebimento de recursos do Fundeb VAAR.

O art. 3º do projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder às alterações necessárias decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 1.901/2025 (Plano Plurianual – PPA), na Lei Municipal nº 1.917/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei Municipal nº 1.930/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), garantindo a compatibilização das peças orçamentárias.

II – FUNDAMENTOS

O art. 49 da lei orgânica do município de Campos Borges/RS, estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica.

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que "são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento".

Por sua vez, são créditos adicionais especiais, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso II), os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Nos termos da Lei Federal citada acima, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, tudo em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 de Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 017/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 09 de abril de 2026.


Paulo Roberto Ritter
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 09 de abril de 2026.

Sandra Regina Soares

Sandra Regina Soares
Presidente

Cristina Soares Moraes

Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente

Paulo Roberto Ritter

Paulo Roberto Ritter
Relator

Jorge Batista

Jorge Batista
Membro